



**CONTRATO Nº 2014/0000210005.01**

**O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, com sede na AV. DOS GIRASOIS, QD-25, 15 (QD.25), MORUMBI, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31 neste ato representada pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL Sr.(a) VALMIRA ALVES DA SILVA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDAS , inscrito no CNPJ sob o nº 17.811.328/0001-90, com sede na Av. Ricardo Borges, Ananideua - Pará neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém - PA, portador do CPF nº 008.969.974-21 e RG nº 3004359 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1 - A lavratura do presente Contrato esta fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

3.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente: **20.02. GABINETE DA PREFEITA, 04.ADMINISTRAÇÃO 122.ADMINISTRAÇÃO GERAL 0002. COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL 2003. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 44.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 20.02. GABINETE DA PREFEITA, 04. ADMINISTRAÇÃO, 131. COMUNICAÇÃO SOCIAL, 0002. COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL, 2004. COMUNICAÇÃO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO, 33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

**CLÁUSULA QUINTA VALOR DO CONTRATO**

6.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 96.447,00 (NOVENTA E SEIS MIL. QUATROCENTOS E QUARENTA**



**E SETE REAIS).**

**6.2** - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada no Pregão Presencial nº 014/2014, são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**7.1** - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos ITENS em que esta foi vencedora, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recomposto, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1** - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.1** - Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria Municipal de Educação;

**8.1.2** - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**09.1**- O Contrato terá vigência de **01 de Abril de 2014, extinguindo-se em 01 de Abril de 2015**, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

**10.1** - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS**

**11.1**- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**12.1**- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1**- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consultar à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

**13.1.1**- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula sexta ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo de Alinhamento de Preço

**13.1.2**. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula sexta não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

14.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 até o 14.1.4, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.

14.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos itens já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.

14.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

14.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

15.1. O preço estabelecido na **Clausula Sexta** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

16.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

16.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

16.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos



devidos pela Administração.

**16.1.5-** Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**16.1.6-** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1-** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:  
**À AV DOS GIRASSOIS, QUADRA 25 Nº 15, BAIRRO MORUMBÍ, CEP 68473000- Novo Repartimento-PA.**

**17.2-** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**17.3-** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

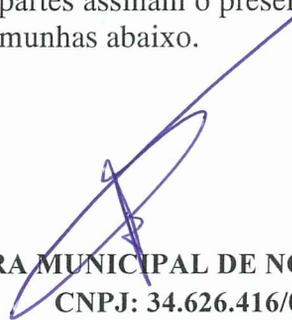
**17.4-** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Novo Repartimento - PA, 01/04/2014.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
CONTRATANTE

  
LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDAS  
CNPJ: 17.811.328/0001-90  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

.....  
CPF:

.....  
CPF:



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
 ADMINISTRATIVO  
 CNPJ.: 34.626.416/0001-31  
**CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO**



**ANEXO I - DADOS DO CONTRATO / LICITAÇÃO**

**Processo Nº:** 06/2014 - 2702001      **Modalidade / Nº:** Pregao Presencial: 00014/2014      **DATA/HORA:** 01/04/2014 às 17:12

**No. Contrato:** 2014/0000210005.01      **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO      **CNPJ:** 34.626.416/0001-31      **Data emissão:** 01/04/2014      **Validade:** 01/04/2015

**Contratado:** LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIP. E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA      **CPF/CNPJ:** 17.811.328/0001-90      **Valor Contrato (R\$):** **96.447,00**

**Dotação Orçamentária**

20 - PREFEITURA MUNICIPAL  
 20.02 - GABINETE DA PREFEITA  
 2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA  
 3.4.4.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
 3.4.4.9.0.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 24.0099 - TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS / RECURSOS ORDINÁRIOS

**Ítems do Contrato**

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
1	1	004133	CAIXA DE SOM PASSIVA ACUSTICA	2	UND	906,00	1.812,00
2	2	017482	CARTÃO MICRO SD 64GB	4	UND	370,00	1.480,00
3	3	017481	CÂMERA DIGITAL 19 PIXELS	2	UND	6.900,00	13.800,00
4	4	017480	DUPLICADORA CD/DVC	1	UND	2.560,00	2.560,00
5	5	015076	FILMADORA PROFISSIONAL	2	UND	9.990,00	19.980,00
6	6	017483	HD EXTERNO 1 TB	4	UND	355,00	1.420,00
7	7	017472	ILHA DE EDIÇÃO DE VÍDEO PROFISSIONAL	2	UND	12.600,00	25.200,00
8	8	017476	ILUMINADOR DE LED	2	UND	595,00	1.190,00
9	9	017479	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1	UND	1.760,00	1.760,00
10	10	017473	MESA DIGITAL	1	UND	7.160,00	7.160,00
<b>Valor Total.....:</b>							<b>76.362,00</b>

**Dotação Orçamentária**

20 - PREFEITURA MUNICIPAL  
 2 - GABINETE DA PREFEITA  
 2.004 - COMUNICAÇÃO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO  
 3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
 3.3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
 24.0099 - TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS / RECURSOS ORDINÁRIOS

**Ítems do Contrato**

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
11	11	004043	MICROCOMPUTADOR	1	UND	2.800,00	2.800,00
12	12	017475	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	1	UND	3.900,00	3.900,00
13	13	017478	MICROFONE COM VARA	1	UND	950,00	950,00
14	14	005804	MICROFONE CONDENSADOR DE ESTÚDIO	1	UND	1.073,00	1.073,00
15	15	004550	MICROFONE SEM FIO	2	UND	218,00	436,00
16	16	017474	MONITOR TV 29	2	UND	1.415,00	2.830,00
17	17	004121	NOBREAK-700 V A	4	UND	430,00	1.720,00
18	18	015096	PROJETOR MULTIMIDIA	2	UND	2.400,00	4.800,00
19	19	017477	TRIPÉ PROFISSIONAL	2	UND	788,00	1.576,00
<b>Valor Total.....:</b>							<b>20.085,00</b>